



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2008/2011**

(Projeto de Lei nº 31/2007-CN)

PARECER PRELIMINAR

(Aprovado na 23ª Reunião Ordinária em 17/10/2007)

Presidente: Senador José Maranhão (PMDB/PB)

Relator: Deputado Vignatti (PT/SC)

18/10/2007



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008/2011

PARECER PRELIMINAR PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011 PL Nº 31, DE 2007- CN

SUMÁRIO

I – RELATÓRIO	1
1 PARTE GERAL	2
1.1 INTRODUÇÃO	2
1.2 O MODELO DE PLANEJAMENTO E A ESTRUTURA DO PLANO	3
1.3 CONTEÚDO DO TEXTO E INOVAÇÕES NO PROJETO DE LEI DO PPA 2008-2011	5
1.4 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	7
1.5 CENÁRIO MACROECONÔMICO DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011	7
1.6 PRINCIPAIS ÁREAS DE GOVERNO	10
1.6.1 ENERGIA	10
1.6.2 TRANSPORTES	10
1.6.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
1.6.4 EDUCAÇÃO	12
1.6.5 SAÚDE	13
1.7 TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI	14
2 PARTE ESPECIAL	14
2.1 DA ATUAÇÃO DA RELATORIA E DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	14
2.2 DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	15
2.3 DAS CONDIÇÕES, LIMITES E CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS	16
2.4 DO RELATÓRIO FINAL	19
II – VOTO	19

Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 31, de 2007 – CN, que “*dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008 a 2011.*”

RELATOR: Deputado VIGNATTI

I – RELATÓRIO

O Presidente da República, em atendimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição, enviou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 116, de 2007-CN (650 na origem), o projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2008 até 2011 – PPA 2008-2011.

Designado Relator do Projeto, coube-nos a honrosa tarefa de propor Parecer Preliminar sobre a apreciação do projeto de lei, previsto no art. 102 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, cuja estrutura é a seguinte:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

- a) PARTE GERAL – descrição geral do projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, cenário econômico e fiscal, parâmetros utilizados para a sua elaboração e informações constantes de seus anexos, com a síntese dos principais setores; e;
- b) PARTE ESPECIAL - as orientações específicas referentes à estrutura e ao conteúdo do relatório do Relator, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos pelo Relator, os critérios de remanejamento e cancelamento e as orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas, inclusive de Relator.

1 PARTE GERAL

1.1 INTRODUÇÃO

A lei do Plano Plurianual (PPA), nos termos da Constituição, deve definir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital, para as despesas delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. O projeto do PPA é encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato. O projeto em análise (PPA 2008-2011) foi enviado tempestivamente e tramita junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), devendo ser apreciado pelo Congresso Nacional até o final da sessão legislativa de 2007 (22 de dezembro).

O Plano pretende acelerar o crescimento econômico, promover a inclusão social e reduzir as desigualdades regionais. A política macroeconômica apresenta bases sólidas, orientando-se no sentido da redução da taxa de juros e do controle da inflação.

Conforme a Mensagem, o PPA 2008-2011 organiza estrategicamente as ações do Governo em três eixos: crescimento econômico, agenda social e educação de qualidade. O Plano articula e integra as principais políticas públicas para o alcance dos objetivos de governo, dando continuidade à estratégia de desenvolvimento de longo prazo.

O crescimento econômico, associado à distribuição de renda e ao equilíbrio ambiental, será estimulado pelas condições favoráveis da economia e pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O PPA conterà o conjunto de obras públicas de infra-estrutura estratégicas e necessárias para implementar o crescimento econômico. Destacam-se as obras da malha de transporte que integram regiões e países vizinhos, abrindo novas fronteiras e consolidando as atuais áreas de adensamento produtivo, induzindo novos investimentos.

A agenda Social compreenderá um conjunto de iniciativas voltadas aos setores menos favorecidos da sociedade, incluindo as transferências condicionadas de renda associadas às ações complementares, no fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos, na cultura, na segurança pública e com destaque, na educação.

No âmbito da educação, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) é considerado pelo Governo como o elemento essencial, buscando a melhoria da



qualidade da educação através da conjugação de esforços de todos os entes da Federação com as famílias e a comunidade.

1.2 O MODELO DE PLANEJAMENTO E A ESTRUTURA DO PLANO

De acordo com o Poder Executivo, a lógica de estruturação do PPA 2008-2011 se apresenta de modo a dar coerência às ações de governo, articulando a dimensão estratégica e tático-operacional do Plano.

A dimensão estratégica inclui:

- (a) Visão de Longo Prazo para o Brasil¹ (expressa na Agenda Nacional de Desenvolvimento – AND);
- (b) Objetivos de Governo; e,
- (c) Objetivos Setoriais.

A dimensão tático-operacional é composta dos programas e ações² do PPA.

O PPA 2008-2011 tem como base três eixos: “crescimento econômico, agenda social e educação de qualidade”. São destacados, em cada um dos eixos mencionados, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), na área do desenvolvimento econômico, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como elemento essencial da estratégia de proporcionar uma educação de qualidade, e, na Agenda Social, além de medidas na área da Educação, as “transferências condicionadas de renda associadas às ações complementares, no fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos, na cultura e na segurança pública”.

O Plano é organizado em 306 programas³, em sua maioria⁴ associados a 10 objetivos de governo, que por sua vez são subdivididos em uma série de objetivos setoriais. Os objetivos anunciados do governo são os seguintes:

- 1) promover a inclusão social e a redução das desigualdades;
- 2) promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda;

¹ “Um país democrático e coeso, no qual a iniquidade foi superada, todas as brasileiras e todos os brasileiros têm plena capacidade de exercer sua cidadania, a paz social e a segurança pública foram alcançadas, o desenvolvimento sustentado e sustentável encontrou o seu curso, a diversidade, em particular a cultural, é valorizada. Uma nação respeitada e que se insere soberanamente no cenário internacional, comprometida com a paz mundial e a união entre os povos”. (Agenda Nacional de Desenvolvimento – Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)

² Sempre que os termos “programa”, “ação”, “projeto”, “atividade” e “operação especial” aparecerem em itálico, devem ser entendidos no sentido orçamentário.

³ Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como: a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores; b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo. (Art. 4º do PL).

⁴ Trinta programas não estão associados diretamente a objetivo de governo específico.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

- 3) propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade;
- 4) fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos;
- 5) implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional;
- 6) reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional;
- 7) fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana;
- 8) elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica;
- 9) promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos;
- 10) promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização.

Dos 306 programas constantes do Plano, 215 são classificados como finalísticos e 91, como de apoio às políticas públicas e áreas especiais. Eles são compostos de 4.705 ações⁵ orçamentárias, que podem ser do tipo projeto (1.436), atividade (2.798) e operação especial (471). Em alguns programas há também a ocorrência de ações ditas “*não-orçamentárias*”, ou seja, ações que contribuem para os objetivos do programa, mas que não fazem parte do orçamento geral da União, a exemplo dos investimentos financiados por meio das Parcerias Público-Privadas, do FGTS e do FAT.

Os programas funcionam como unidades de integração entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA especifica, para cada programa, os projetos cujo custo total seja igual ou superior a vinte milhões, bem como as atividades e operações especiais de valor igual ou superior a 75 milhões no quadriênio. As demais ações de menor valor são agregadas no PPA. A LOA, por sua vez, além de especificar todas as ações⁶, inclusive as de menor valor, traz o desdobramento das mesmas em subtítulos, fixando os valores autorizados para cada categoria de programação, além de agregar

⁵ Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em: a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

⁶ Os nomes das ações são denominados “títulos”. Cada ação, no Orçamento, pode apresentar subdivisões, chamadas de “subtítulos”.



outros detalhes de natureza operacional, como as fontes de financiamento, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e o identificador de resultado primário.

O PPA 2008-2011 aproveita a estrutura e as principais definições do PPA 2004-2007. A alteração dos programas, no entanto, dificulta a análise comparativa dos mesmos.

A necessidade do vínculo entre PPA e LOA decorre das reiteradas determinações constitucionais, no sentido da compatibilidade⁷ do orçamento em relação ao PPA, conforme preceitua o art. 166, § 3º da Constituição. Especial atenção, também, deve ser dada à regra⁸ constitucional que exige previsão no PPA para os investimentos de execução plurianual.

Vale ressaltar que não houve o encaminhamento de documento que permita efetuar a correlação entre os programas e ações vigentes até 2007 com aqueles constantes das propostas do PPA 2008-2011 e da LOA 2008. Isso prejudica a avaliação da série histórica, tendo em vista inúmeras alterações havidas nos códigos e títulos dos programas e ações.

A proposta do Plano prevê revisões anuais, a serem enviadas pelo Executivo até o dia 31 de agosto de cada exercício. Esse aspecto deve ser melhor examinado, haja vista que o trâmite concomitante das duas peças (PPA e LOA), como mostra a experiência, tende a fazer com o PPA seja votado posteriormente, ajustando-se às definições da LOA.

O desvirtuamento da lógica do processo de planejamento, submetendo o PPA às decisões tomadas no âmbito da lei de meios, reduz consideravelmente a efetividade do sistema de planejamento e orçamento previsto na Constituição.

Além disso, revisões amplas do PPA, de forma anual, além de atenuar o sentido de compromisso de Governo, pela mudança permanente de referencial, podem favorecer a descontinuidade dos investimentos, gerando, em alguns casos, desperdícios de recursos. As revisões deveriam ocorrer apenas sob determinadas condições, e em pontos específicos do Plano. Vale ressaltar, também, a necessidade de dar continuidade ao processo de aperfeiçoamento do PPA para que o mesmo reflita, cada vez mais, produtos, resultados e metas físicas de forma que possam garantir maior estabilidade e menor necessidade de revisões.

1.3 CONTEÚDO DO TEXTO E INOVAÇÕES NO PROJETO DE LEI DO PPA 2008-2011

Em relação à parte normativa do projeto de lei, observa-se a incorporação de uma série de modificações em relação do PPA 2004-2007. Chama a atenção, de

⁷ Art. 166. (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; (...)

⁸ Art. 167. (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



imediatamente, a ausência, no Plano, do Anexo que continha a descrição da Orientação Estratégica de Governo, dos Megaobjetivos, das Diretrizes Gerais, dos Desafios e demais Diretrizes.

Em contrapartida à ausência desse Anexo, foram incluídos nos Anexos I e II (anexos de programação/detalhamento dos programas e ações), uma descrição sucinta dos 10 Objetivos de Governo, já citados, e os respectivos Objetivos Setoriais.

Já na parte do texto da lei, foi excluída a limitação que existia em relação às metas físicas das ações. A lei do PPA anterior limitava a execução orçamentária à quantidade de meta física prevista no Plano. No Plano 2004-2007, as metas de cada ação orçamentária representavam um teto para o período. Por exemplo, constando do PPA projeto de construção de rodovia de 100 km, ou a construção de prédio administrativo com 10.000 m², a ampliação de tais metas, durante o período de execução do Plano, exigia mudanças do mesmo. Mantido o dispositivo do texto da lei proposto pelo Governo, as metas físicas passarão a ter caráter indicativo, sujeitas a suplementação de forma ilimitada.

No que se refere ao valor financeiro de cada ação prevista no PPA, o novo Plano mantém o conceito do anterior, considerando-o como atributo referencial e acessório⁹, a ser definido no âmbito da lei orçamentária anual.

Inova o Poder Executivo na definição de “projeto de grande vulto”, o que pode acarretar dúvidas na sua aplicação. Pela redação do art. 11 do texto da lei, os projetos de grande vulto (PGV) do orçamento fiscal e seguridade social são os de valor igual ou superior a R\$ 50,0 milhões; mas, para efeito de necessidade de discriminação no Plano, o texto fixa um valor diferente, de R\$ 20,0 milhões (art. 26)¹⁰. Considera-se também como projetos de grande vulto, as ações orçamentárias do tipo projeto, financiadas com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja igual ou superior a cem milhões de reais.

Pelo texto do projeto (art. 12), a execução de Projetos de Grande Vulto fica condicionada à avaliação prévia de sua viabilidade técnica e socioeconômica, a princípio, a cargo do órgão central de planejamento e orçamento.

Os projetos que têm de ser discriminados no Plano são os superiores a R\$ 20,0 milhões, ainda que não se enquadrem na definição de “projeto de grande vulto” (art. 26). Estamos sugerindo alteração desses conceitos, de forma que todo o projeto cujo custo total seja igual ou superior a R\$ 20 milhões seja considerado como de grande vulto (art. 26), sendo que, para os projetos de valor igual ou superior a R\$ 50,0 milhões (ou R\$ 100 milhões no caso de estatais de capital aberto) dar-se-ia, adicionalmente, o tratamento previsto no art. 12 (análise prévia), além de se estabelecer mecanismos de controle mais rigoroso para tais projetos.

Lembramos que a LDO para 2008 em seu artigo 20 § 1º define limite inferior para projeto de grande vulto. Define, ainda no mesmo artigo, em seu § 3º, a

⁹ Exceto nas operações de crédito.

¹⁰ Lembramos ainda que a LDO para 2008 considera, como projeto de grande vulto, aqueles de valor igual ou superior a 10,5 milhões.



obrigatoriedade de que tais projetos constituam ação específica no PPA. Sugere-se, portanto, para o alinhamento da legislação, que a nova definição da lei do PPA presida, em caráter substitutivo, aquela aprovada na LDO 2008.

Ressalte-se a consagração do conceito pelo qual os valores financeiros do PPA têm caráter indicativo ou estimativo, sendo automaticamente atualizáveis pelos orçamentos e seus créditos adicionais (art 5º).

Outro aspecto do projeto é o dispositivo que trata da especificação dos investimentos que decorrem das transferências voluntárias, cujo detalhamento pode ser feito no ano seguinte à assinatura do instrumento convenial (parágrafo único do art. 7º).

1.4 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

A criação do PAC e do Conselho Gestor constam do Decreto nº 6.025, de 2007. Ressaltamos que, pelo art. 17 do projeto, caberá ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal processar o cadastramento dos empreendimentos do PAC, a autorização de empenho e o monitoramento das execuções física, orçamentária e financeira de cada empreendimento e respectivos contratos e convênios. Há um avanço no projeto, na medida em o órgão central fica obrigado a manter o acompanhamento das ações do PAC (art. 17).

O art. 14 do projeto propõe a concessão de autorização prévia ao Poder Executivo para suplementar (por quatro anos) os programas constantes do PAC, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações alocadas ao Programa de Aceleração do Crescimento nas leis orçamentárias anuais.

O PPA determina que as ações do PAC terão tratamento diferenciado (art. 13). O projeto não define, em termos concretos, quais as ações que integram o PAC. Essa descrição constará das informações complementares aos projetos de lei orçamentárias, enviadas todo ano ao Congresso Nacional, na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (§ 1º).

O item XLIV, das Informações Complementares ao projeto de lei orçamentária para 2008, mostra a relação, por órgão e unidade, das ações que integram o PAC.

Ressalte-se que a institucionalização do caráter prioritário do PAC, no âmbito do Plano Plurianual, exigirá uma definição mais clara das ações que integram ou possam integrar o referido Programa.

1.5 CENÁRIO MACROECONÔMICO DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

O projeto de lei do PPA 2008-2011 apresenta parâmetros macroeconômicos otimistas para o seu período de vigência. A estratégia de crescimento está baseada na expansão das exportações, de forma a reduzir a vulnerabilidade externa, e a manutenção do crescimento do investimento e do consumo das famílias em patamares elevados.

De acordo com o Plano proposto, os parâmetros têm caráter indicativo, destacando-se os apresentados a seguir:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Quadro 1 - Metas de crescimento real do PIB, para 2008-2011, segundo a ótica da demanda (taxa % ao ano)

Discriminação	2008	2009	2010	2011
PIB	5,0	5,0	5,0	5,0
Consumo das Famílias	5,7	5,49	5,14	5,0
Consumo do Governo	3,5	3,5	3,5	3,5
Investimento	9,5	9,5	9,5	9,5
Exportação de Bens e Serviços	1,14	1,01	2,44	2,76
Importação de bens e serviços	7,84	7,17	7,43	7,41

Fonte: Mensagem nº 116/2007-CN (650 na origem)

Quadro 2 - Parâmetros e Projeções Utilizadas nas Estimativas do Endividamento do Setor Público

Discriminação	2008	2009	2010	2011
Inflação IPCA acumulada (% ano)	4,00	4,50	4,50	4,50
Inflação IGP-DI acumulada (% ano)	4,00	4,50	4,50	4,50
Taxa de juros nominal - Over/Selic - Média	10,10	9,51	8,94	8,54
Taxa de juros nominal - Over/Selic - final do ano	9,75	9,02	8,76	8,50
Taxa de juros real - Over/Selic - final do ano	5,86	4,80	4,25	3,86
Taxa de câmbio R\$/US\$ - final do ano	1,95	2,07	2,10	2,15
Taxa de câmbio R\$/US\$ - média	1,91	2,00	2,06	2,10

Fonte: Mensagem nº 116/2007-CN (650 na origem)

De acordo com a Mensagem Presidencial, a carga tributária da *União* projetada na vigência do Plano gira em torno de 24,8% do PIB, enquanto as despesas primárias estabilizam-se em 18,9% do PIB.

A meta de superávit primário implícita no Plano para o Governo Central é de 1,7% do PIB/ano e de 3,8% do PIB/ano para o setor público consolidado. O Poder Executivo considera que essa meta, juntamente com as projeções de crescimento do PIB e das taxas de inflação, de juros e de câmbio, deverão reduzir a dívida líquida do setor público para patamar abaixo de 40% do PIB ao final de 2011.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Aspecto relevante no Plano é a queda consistente da taxa média de juros Selic, que cai de 10,10% ao ano, em 2008, para 8,54% em 2011 (valor nominal). Considerando-se uma taxa de inflação, medida pelo IPCA acumulado, de 4% em 2008, e de 4,5% nos anos seguintes, a taxa de juros real Over/Selic, no final do ano, cairia de 5,86%, em 2008, para 3,86% no final de 2.011, trazendo grande benefício à atividade econômica.

O quadro seguinte mostra a composição do orçamento primário previsto para o período do Plano.

Quadro 3 - Orçamento Primário do Governo Central (em termos do PIB, para 2008-2011).

Discriminação	2008	2009	2010	2011
I. Receita Total	24,87	24,82	24,95	24,74
I.1 Receita Administrada pela RFB	16,35	16,25	16,17	15,69
I.2. Arrecadação Líquida INSS	5,72	6,08	6,38	6,73
I.3. Demais	2,80	2,48	2,40	2,32
II. TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICIPIOS	4,27	4,24	4,30	4,39
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	20,60	20,57	20,65	20,35
IV. DESPESAS	18,94	18,87	18,95	18,65
IV.1 Pessoal e Encargos Sociais	4,76	4,62	4,48	4,32
IV.2. Benefícios Previdenciários	7,24	7,32	7,57	7,79
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	2,21	2,29	2,45	2,52
IV.4.1 Legislativo/Judiciário/MPU	0,24	0,21	0,22	0,19
IV.4.2 Discricionárias - Executivo	4,48	4,42	4,24	3,83
V. AJUSTE CAIXA/COMPETÊNCIA	0,03	-	-	-
VI. PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE	1,70	1,70	1,70	1,70

Fonte: Mensagem nº 116/2007-CN (650 na origem)

O valor total da proposta é de R\$ 3.525,6 bilhões e apresenta as seguintes fontes de financiamento:

Quadro 4 – Fontes de Financiamento do PPA 2008-2011 (Em R\$ bilhões)

Discriminação	Valor	%
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	2.309,6	65,5%
Investimento das Estatais	253,6	7,2%
Renúncia Fiscal	1,8	0,1%
Plano de Dispendios das Estatais	12,7	0,4%



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Fundos (FGTS, FAT, e outros)	138,7	3,9%
Agências Oficiais de Crédito (BNDES, CAIXA, BB, outros)	704,5	20,0%
Parcerias	104,7	3,0%
Total	3.525,6	100%

1.6 PRINCIPAIS ÁREAS DE GOVERNO

1.6.1 ENERGIA

O setor de energia, depois da previdência social, é o que mais demanda recursos no PPA 2008-2011, estando previstos investimentos de R\$ 288,5 bilhões.

No que diz respeito à energia elétrica, o objetivo é atender à expansão prevista no consumo, com risco nulo de abastecimento e modicidade tarifária.

Nesse sentido, foram programadas no âmbito do PAC as construções de 62 usinas hidrelétricas, 21 usinas termelétricas e 55 pequenas centrais hidrelétricas, bem como 48 novas usinas eólicas e oito usinas movidas a biomassa, as quais, no seu conjunto, ampliarão a capacidade de geração de energia em cerca de 12.400 MW até 2010 e em mais 27.500 MW após 2010. Além disso, serão realizados estudos de viabilidade técnica, econômica e de aproveitamento hidrelétricos com potencial de geração de mais 25.700 MW até 2010.

Em consonância com a expansão da capacidade de geração, serão implantados sistemas de transmissão de energia elétrica, que crescerão até 2010 cerca de 14.000 km de novas linhas, atingindo-se após aquele ano mais 5.000 km, integrando os Estados de Rondônia, Acre, Amazonas e Amapá ao Sistema Elétrico Nacional.

No setor de petróleo, gás natural e combustível renováveis, o objetivo é garantir a autosuficiência sustentada a longo prazo, estabelecendo-se a meta de produção 20% superior ao consumo nacional e uma relação entre reserva e produção de petróleo de no mínimo 15 anos.

Na área dos biocombustíveis, a meta é assegurar a liderança do Brasil, incrementando as exportações de etanol e expandindo a capacidade de produção de biodiesel.

Com relação ao biodiesel, estima-se que a produção mundial desse combustível chegue a 13 milhões de barris/dia ainda em 2007. No Brasil, considerando os percentuais mínimos de mistura ao diesel estabelecidos na legislação, o mercado demandará uma média de 840 milhões de litros/ano até o final de 2007. Essa demanda passará a 1 bilhão de litros/ano entre 2008 e 2012 e, a partir de 2013, passará a 2,4 bilhões/ano.

1.6.2 TRANSPORTES



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Estão previstos, no PPA 2008-2011, dispêndios da ordem de R\$ 55,8 bilhões em transportes.

Em logística de transportes, os investimentos estão orientados para a recuperação e a manutenção da infra-estrutura existente, na eliminação de gargalos e para a diversificação dos modais de transporte, dado a forte interiorização do desenvolvimento em curso no Brasil.

As ferrovias serão objeto de programa de eliminação de pontos de estrangulamento decorrentes das interferências com os aglomerados urbanos, a ser realizado em parceria com os respectivos concessionários. Novas ferrovias serão construídas e outras finalmente concluídas.

A Ferrovia Norte-Sul deverá completar os trechos Araguaína-Palmas e Anápolis-Uruaçu em Goiás nos próximos anos. A Ferrovia Transnordestina se constituirá em nova fronteira de desenvolvimento para o semi-árido nordestino. Igualmente relevantes serão o Ferroanel de São Paulo, em seu tramo Norte, que permitirá a integração das ferrovias Ferronorte/Novoeste/Ferroban aos portos de Santos e de Itaguaí, a variante de Guarapuava (PR), e o trecho da Ferronorte entre Alto Araguaia e Rondonópolis (MT).

As hidrovias terão sua utilização potencializada pela realização de investimentos em sinalização e balizamento, e dragagem e derrocamento quando necessários, de modo a permitir a navegabilidade em condições econômicas e seguras. As melhorias na hidrovia do São Francisco, entre Ibotirama e Juazeiro, na Bahia, conjugado ao acesso ferroviário ao porto de Juazeiro, permitirão o escoamento de parcela significativa da produção de grãos do oeste baiano.

A navegação do Tocantins em direção aos portos de Belém (PA) será viabilizada com o término das eclusas de Tucuruí (PA) e de outras eclusas já em construção. Quarenta novos terminais portuários serão construídos na Amazônia e a hidrovia Paraná-Paraguai será viabilizada.

No setor portuário, foi definido amplo programa de dragagem com o objetivo de capacitar os principais portos concentradores do País de calado suficiente para receber os mais modernos cargueiros. A expansão da infra-estrutura portuária, pela construção ou ampliação de berços, também está proposta para os portos de Vila do Conde (PA), Itaqui (MA), Vitória (ES) e São Francisco do Sul (SC), que já se encontram saturados, assim como melhorias nos acessos terrestres aos portos de Itaqui (MA), Pecém (CE), Suape (PE), Salvador (BA), Itaguaí (RJ), Santos (SP) e Itajaí (SC).

A infra-estrutura aeroportuária carece de expansão, seja para atender ao crescimento da demanda pelo transporte aéreo de pessoas e de cargas, seja para acompanhar o desenvolvimento tecnológico das aeronaves – cada vez de maior porte e a exigir pistas mais amplas e extensas –, assim como das condições de segurança dos aeroportos.

Serão investidos R\$ 4,6 bilhões em reforma/construção de 18 pistas de pouso e decolagem, três torres de controle (TWR), 17 terminais de passageiros (TPS) e quatro de cargas (TECA) e outros investimentos complementares. Serão aplicados também recursos da ordem de R\$ 2,5 bilhões na modernização e operacionalização



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Esses R\$ 7,1 bilhões permitirão ampliar a capacidade dos aeroportos e assegurar a circulação eficiente e segura ao tráfego aéreo no Brasil.

O problema da mobilidade nas cidades brasileiras tem se agravado, acompanhando o acelerado processo de urbanização verificado nos últimos anos. Um dos vértices do problema é a ineficiência dos sistemas de transporte público, caracterizados pelo estrangulamento de suas infra-estruturas, pela oferta insuficiente e precária dos serviços e pelos seus altos custos.

Como conseqüência, sobretudo, nas grandes cidades, observa-se a crescente exclusão social, a redução da qualidade de vida e a ineficiência das economias, que apontam para a necessidade de investimentos crescentes no setor.

Neste sentido, estão previstos recursos de R\$ 1,51 bilhão no PAC em sistemas de transporte de grande capacidade. A estratégia adotada é concluir os projetos já iniciados em Belo Horizonte (MG), Recife, (PE), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e São Paulo (SP), ampliando a capacidade desses sistemas em 600 milhões de passageiros por ano.

1.6.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Função Assistência Social passa a ter uma previsão de dispêndios de R\$ 134 bilhões. No Programa Bolsa Família, estipula-se como meta o atendimento de 11,1 milhões de famílias até 2011, bem como o atendimento até 1,75 milhões de adolescentes e o atendimento a 4.442 Centros de Referência de Assistência Social.

1.6.4 EDUCAÇÃO

O setor de educação, segundo as previsões do PPA 2008-2011, receberá R\$ 141,2 bilhões.

O Plano de Desenvolvimento da Educação é considerado uma das agendas prioritárias do Governo Federal, o PDE se organiza em quatro eixos de ação:

Educação Básica 1. – tendo como objetivo prioritário a melhoria da qualidade da educação básica pública medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), enfrentando os problemas de rendimento, frequência e permanência do aluno na escola, a partir da mobilização social em torno do **Programa Compromisso Todos pela Educação**. Inclui ações visando à melhoria da gestão escolar, da qualidade do ensino e do fluxo escolar, valorização e qualificação de professores e profissionais da educação, inclusão digital e apoio ao aluno e à escola;

Alfabetização e Educação Continuada 2. – tendo como objetivo reduzir a taxa de analfabetismo e o número absoluto de analfabetos, com foco nos jovens e adultos de 15 anos ou mais, com prioridade para os Municípios que apresentam taxa de analfabetismo superior a 35% . O **Programa Brasil Alfabetizado** tem por meta atender 1,5 milhões de alfabetizando por ano, assegurando a oportunidade de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

continuidade dos estudos para os jovens e adultos acima de 15 anos de idade egressos das turmas de alfabetização de adultos;

Ensino Profissional e Tecnológico 3. – com o objetivo principal de ampliar a rede de ensino profissional e tecnológico do País, de modo que todos os Municípios tenham, pelo menos, uma escola oferecendo educação profissional. A expansão da oferta da educação profissional e tecnológica se dará prioritariamente em cidades-pólo respeitando as vocações econômicas locais e regionais e reforçando a articulação da escola pública, em especial, o ensino médio e a educação de jovens e adultos, com a educação profissional em todas as modalidades e níveis;

Ensino Superior 4. – com o objetivo de ampliar e democratizar o acesso ao ensino superior no País por meio da ampliação das vagas nas instituições federais de ensino superior e da oferta de bolsas do **Programa Universidade para Todos** (Prouni), articulado ao Financiamento Estudantil (Fies). Com a ação de apoio à **Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni)** as universidades apresentarão planos de expansão da oferta para atender à meta de dobrar o número de alunos nas Instituições Federais de Ensino (IFES) no Brasil em 10 anos. O Prouni será ampliado oferecendo 100 mil novas bolsas por ano e permitindo o financiamento de 100% das bolsas parciais do **Prouni** por meio do Fies.

Com a implementação do PDE, os recursos alocados pelo Governo Federal à Educação sofrerão um acréscimo nas despesas discricionárias de cerca de 150% até 2011 em relação a 2007, saltando de 9 bilhões (2007) para 22,5 bilhões (2011) . A União aplicará, em educação, no período do PPA, cerca de 26,8% das receitas oriundas de impostos, representando aproximadamente 35,7 bilhões a mais do que o mínimo constitucional exigido .

1.6.5 SAÚDE

Os dispêndios previstos na área de saúde para o período 2008-2011 são de R\$ 217,9 bilhões. O Setor representa 39,3% dos investimentos na área social, e possui como metas prioritárias aumentar o número de Equipes de Saúde da Família (atingir 14.502 equipes implantadas) e aumentar o número de Equipes de Saúde Bucal (atingir 9.346 equipes implantadas).

Dentre os Objetivos de governo a saúde está especialmente contemplada no décimo: “Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização” e atinge de forma transversal vários outros.

No campo da Saúde, o principal desafio é avançar na melhoria do SUS, observando os princípios determinados pela Constituição Federal. O acesso universal e o atendimento igualitário, integral e gratuito são basilares para o SUS que presta serviços com notável abrangência, ofertando de vacinação a transplantes de órgãos e tecidos. O SUS envolve a atuação pactuada das três esferas de governo e cerca de 75% da população brasileira depende exclusivamente desse sistema.



1.7 TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI

De acordo com o cronograma baseado nos prazos previstos na Resolução nº 1, de 2006, a previsão é de que até o dia 4 de novembro o parecer da CMO sobre o Projeto de Lei esteja aprovado na Comissão e seja, então, encaminhado para votação no Plenário do Congresso.

Conforme esse cronograma, o projeto de PPA estaria aprovado com considerável antecedência em relação à aprovação do PLOA. Isso enseja que, no caso de inclusão de novas ações que devam estar detalhadas no PPA (grande vulto), há necessidade de apresentação de emenda ao projeto de PPA, para que se possa incluir na lei orçamentária.

A dispensa de tal detalhamento das ações de pequeno vulto no PPA sinaliza que as emendas deverão se concentrar no conteúdo do texto e na inclusão de ações que necessitem discriminação no PPA, em especial os projeto de grande vulto.

2 PARTE ESPECIAL

2.1 DA ATUAÇÃO DA RELATORIA E DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

2.1.1 O processo de apreciação do projeto de lei do plano plurianual contará com o apoio dos seguintes Comitês:

I - Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária (avaliação da consistência fiscal do projeto, conforme art. 22, inciso II, da Resolução nº 1, de 2006-CN);

II - Comitê de Avaliação da Receita (art. 23, inciso II, da Resolução nº 1, de 2006-CN);

III - Comitê de Admissibilidade de Emendas (art. 25, da Resolução nº 1, de 2006-CN);

2.1.2 O Relator do projeto de lei do plano plurianual atuará de forma conjunta com o Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual, de modo a que sejam promovidos os ajustes necessários para compatibilizar o projeto de lei orçamentária com o projeto de lei do plano plurianual, em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 166 e com o § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

2.1.3 A CMO promoverá audiências públicas ou seminários regionais destinados à apresentação e debate do projeto de lei, onde serão colhidas sugestões da sociedade civil organizada, que serão encaminhadas para avaliação dos respectivos parlamentares, bancadas ou Comissões, de acordo com a unidade da federação ou com a área temática.



2.2 DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

2.2.1 O projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, conterá, além do texto da lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Finalísticos;

II - Anexo II – Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III – Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

2.2.2 Para efeito deste Parecer, considera-se:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) *Programa Finalístico*: aquele cuja implementação permite a oferta de bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) *Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais*: aquele voltado para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de determinado programa, podendo ser de origem orçamentária ou não-orçamentária, sendo a de origem orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) *Projeto*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) *Atividade*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) *Operação Especial*: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

2.2.3 Considera-se ainda, como “*projeto de grande vulto*”, para efeito do Plano Plurianual, as ações orçamentárias do tipo *projeto*, cujo valor total estimado seja igual ou superior a vinte milhões de reais.

2.2.4 O *texto* do projeto de lei do Plano Plurianual levará em conta:

I - A necessidade de que cada projeto de grande vulto constitua projeto orçamentário específico, em nível de título, com as respectivas metas físicas, vedada sua execução à conta de outras programações;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

II - A adoção de critérios e requisitos adicionais para a execução, acompanhamento e controle, interno e externo, incluindo a avaliação prévia de sua viabilidade técnica e socioeconômica, sempre que o custo total estimado do projeto for igual ou superior a:

- a) cem milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento de investimento das *estatais*, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias; ou,
- b) cinquenta milhões de reais, quando financiado com recursos do *orçamento fiscal e da seguridade social* ou com recursos do orçamento das empresas *estatais* que não se enquadrem no disposto no item anterior.

III - As condições para a inclusão de projetos plurianuais de investimento destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de transferências voluntárias.

IV – A autorização para a atualização dos valores do Plano, no item “*Somatório das ações detalhadas no Orçamento/ Relatório Anual de Avaliação*”, referentes às alterações decorrentes da aprovação da lei orçamentária para 2008.

2.2.5. Fica dispensada, nos Anexos a que se refere o item 2.2.1, a discriminação:

I – das atividades e das operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a setenta e cinco milhões de reais;

II – dos projetos cujo custo total estimado seja inferior a vinte milhões de reais.

III – das ações orçamentárias cujo cronograma completo de execução esteja limitado a um exercício financeiro.

2.2.5.1 O disposto nesse item não se aplica às programações derivadas de emendas ao projeto de lei do Plano Plurianual que tenham como objeto as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2008.

2.2.6 As ações orçamentárias que se enquadrarem no item 2.2.5 comporão, de forma agregada, o título “*Somatório das ações detalhadas no Orçamento/ Relatório Anual de Avaliação*”, constante de cada programa do Plano.

2.3 DAS CONDIÇÕES, LIMITES E CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS

2.3.1 As emendas serão oferecidas sobre as seguintes partes do projeto de lei:

- I - Texto do projeto de lei de plano plurianual (*págs. 8-15 do Avulso*);
- II - Anexo I: Programas de Governo - Finalísticos (*págs. 16-389 do Avulso*);
- III - Anexo II: Programas de Governo – Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais (*págs. 390-519 do Avulso*).

2.3.2 As emendas aos Anexos I e II serão destinadas aos seguintes campos:

- I - *Objetivos de Governo e Objetivos Setoriais*;
- II – *Programas* - atributos qualitativos: *Código e nome, Objetivo, Público-Alvo, Órgão Responsável, Indicador* (unidade de medida e colunas data/índice/2011);
- III - *Ações Orçamentárias*: campos relativos aos Projetos, Atividades e Operações Especiais.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

2.3.3 Ao Projeto de lei poderão ser apresentadas emendas ao texto ou emendas à despesa.

2.3.4 Considera-se como emenda *ao texto*:

- a) As emendas ao texto do projeto de lei do Plano;
- b) As emendas relativas aos atributos qualitativos dos Programas.

2.3.5 Considera-se como *emenda à despesa* aquelas relacionadas à inclusão ou alteração dos atributos ou dos valores financeiros e físicos constantes das ações orçamentárias integrantes dos Anexos I e II, que observarão os seguintes limites (arts. 97 e 98 da Resolução nº 1, de 2006-CN):

- a) 5 (cinco) emendas por bancada estadual;
- b) 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- c) 10 (dez) emendas por membro do Congresso Nacional;

2.3.6 As emendas de *cancelamento* da despesa são aquelas destinadas ao cancelamento integral ou parcial dos atributos ou dos valores financeiros e físicos constantes das ações orçamentárias.

2.3.7 Não se incluem nos limites de que trata o item 2.3.5 as emendas apresentadas ao texto da lei e as emendas de cancelamento da despesa.

2.3.8 Não serão consideradas como *emendas ao texto* aquelas que proponham inclusões ou alterações nas ações orçamentárias do projeto de lei e que impliquem mudanças nas metas físicas, nos valores financeiros, na finalidade ou na destinação espacial dos recursos orçamentários programados no período plurianual.

2.3.9 A inclusão, alteração ou exclusão dos atributos qualitativos dos programas deverão necessariamente conter todos os elementos necessários à sua caracterização, observada a estrutura conceitual do projeto de lei, acompanhadas da respectiva fundamentação legal ou técnica.

2.3.10 A inclusão de programa dependerá de diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto, bem como da indicação das respectivas ações que o integrarão e demais atributos do mesmo.

2.3.11 Cada uma das ações orçamentárias relacionadas aos programas incluídos ou alterados deverá ser objeto de emenda à despesa específica, aplicadas às mesmas os limites de que trata o item 2.3.5.

2.3.12 Aplicam-se, no que couber, às emendas relativas às ações orçamentárias do plano plurianual, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual (Art. 100, da Resolução).

2.3.13 Cada emenda deverá referir-se a uma única ação orçamentária ou a um único atributo qualitativo do programa.



2.3.14 As emendas à despesa serão apresentadas ao nível de ação orçamentária, sendo que constarão do Plano, em programação específica, as emendas aprovadas relativas a:

I – Projetos com custo total igual ou superior a 20 milhões;

II – Atividades cujo valor total no período seja superior a 75 milhões;

2.3.15 As emendas destinadas a projetos deverão incluir metas físicas suficientes para a conclusão de, pelo menos, a cada exercício, uma etapa, parcela ou trecho da obra (art. 50, III, da Resolução nº 1-2006-CN).

2.3.16 É vedada a apresentação de emendas de Relator que impliquem o aumento de dotação ou a inclusão de novos programas ou novas ações, salvo erro ou omissão de ordem técnica ou legal, devidamente justificadas.

2.3.17 O Relator poderá apresentar emendas objetivando agregar ações orçamentárias com a mesma finalidade no âmbito de cada programa, desde que justificado e discriminado no Relatório.

2.3.18 As emendas devem observar o padrão de custos utilizado no projeto de lei do Plano, sendo que, no caso de inclusão de novas ações, o Autor deverá justificar os custos estimados.

2.3.19 Serão considerados, pela Relatoria, o atendimento prioritário, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, inclusive o disposto no art. 26 da LDO-2008, de:

- a) ações propostas por emendas coletivas;
- b) projetos associados ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI e ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, tal como identificados na proposta orçamentária para 2008, inclusive Informações Complementares;
- c) demais projetos de grande vulto que estejam em andamento e que possam ser concluídos no período do Plano;
- d) emendas que tenham como origem as sugestões apresentadas pela sociedade civil organizada, no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, acatadas pelos respectivos parlamentares, bancadas ou Comissões; emendas ao Plano Plurianual que tenham como objeto as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2008, observados os demais requisitos de admissibilidade;
- e) ações abrangidas por programas nas áreas de Defesa e Vigilância, Pesquisa ou Desenvolvimento Econômico Sustentável, voltadas para garantir uma maior presença do Estado na Amazônia Brasileira;
- f) das programações que tenham por objeto ações nos entes da federação com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
- g) programações que tenham por objeto ações nas regiões metropolitanas e nas Áreas de Proteção Ambiental – APA.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

2.4 DO RELATÓRIO FINAL

2.4.1. O Relator observará, no seu Substitutivo, com base nos Relatórios dos Comitês de que trata o item 2.1.1, a consistência da programação plurianual do Plano com os parâmetros macroeconômicos, as estimativas de receita e as metas de resultado fiscal no período, adotada, quando das alterações das ações orçamentárias, a correlação entre metas físicas e financeiras conforme os custos referenciais constantes do projeto de lei.

2.4.2 O Relator observará as disposições constitucionais e legais quanto às restrições no uso das receitas próprias e fontes vinculadas.

2.4.3 O Relator indicará, no seu Relatório, os critérios utilizados no remanejamento e no cancelamento das programações constantes do projeto.

2.4.4 Não serão objeto de cancelamentos compensatórios, salvo erro ou omissão de ordem técnica ou legal, os recursos alocados para os gastos previstos no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, bem como aqueles destinados a atender programação à conta de benefícios previdenciários e demais despesas obrigatórias.

2.4.5 O relatório final do projeto de lei do Plano conterá, pelo menos, o texto do projeto de lei e os Anexos I e II, o exame da consistência fiscal do projeto, a avaliação geral das fontes de financiamento, a observância da proposta quanto ao atendimento às disposições constitucionais e legais e os demonstrativos e pareceres regimentais às emendas apresentadas.

2.4.6 O substitutivo poderá conter ajustes ou alterações na estrutura de apresentação dos Anexos do Plano Plurianual

II – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Parecer Preliminar do projeto de lei de Plano Plurianual 2008/2011 na forma ora apresentada.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

Deputado VIGNATTI

Relator